



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 437

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ apresentou requisição para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no Loteamento Silvio Frutuoso de Mello Coelho, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo, elaborados pelo departamento de Engenharia.

Consta na requisição que a contratação é necessária à vista da responsabilidade do Município pela infraestrutura do loteamento, conforme Lei n° 1.382/2008.

Desta feita, constam nos autos manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação.

Também constam minuta do edital, minuta do contrato, e minutas do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma da obra.

Por fim, consta Projeto Básico de Pavimentação Asfáltica no Loteamento Silvio Frutuoso de Mello Coelho, assinado pelo Engenheiro

SANTANA
Departamento Jurídico
DAB/PR 89.542

Rf



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Civil Municipal que consiste nos respectivos projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e ART's.

A modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$ 1.908,075,89** - indica que este não ultrapassará R\$ 3.3000,000 (três milhões e trezentos mil reais).

Frisa-se que a quantia pecuniária estipulada foi apresentada através de planilhas orçamentárias elaboradas pelo Engenheiro Civil Municipal, e que estão acostadas ao procedimento, discriminando preço unitário "com BDI" e "sem BDI", e, ainda, parametrizada no SINAPI.

O art. 40 da lei nº 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, e a data do certame.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento - **menor preço global** - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia.

ANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de quinze dias.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendo que há regularidade com os dispostos na lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências e/ou discriminações.

3. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços, tendo em vista a fundamentação fática e legal alhures.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, 03/11/2021

Rafael Santana Frizon


OAB/PR 89.542
Nº de Matrícula 89.542
Instituição de Classe
OAB/PR 89.542
Departamento Jurídico